



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 179

Dispõe sobre o plantão das farmácias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as farmácias de Piúma, obrigadas a partir da Sanção da presente Lei a darem plantão alternando aos domingos, dias santos e feriados.

Art. 2º - Ocorrendo feriado, aquela farmácia que não fez feriado no domingo, fará o plantão na mesma ordem, obedecendo sempre o sistema de rodizio, para que nenhuma posterior venha a fazer dois plantões seguidos.

Art. 3º - O horário será a partir das 8.00 (oito) horas até as 19.00 (dezenove) horas, ficando as farmácias obrigadas a manterem suas portas abertas ao público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 14 de abril de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER  
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema